



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

#### Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 15 de Outubro de 2013, foi atribuída à favor de Grafex, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5966L, válida até 19 de Junho de 2018 para Grafite, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 03' 30,00''	38° 43' 15,00''
2	-13° 03' 30,00''	38° 47' 30,00''
3	-13° 09' 15,00''	38° 47' 30,00''
4	-13° 09' 15,00''	38° 50' 15,00''
5	-13° 09' 45,00''	38° 50' 15,00''
6	-13° 09' 45,00''	38° 49' 30,00''
7	-13° 11' 45,00''	38° 49' 30,00''
8	-13° 11' 45,00''	38° 44' 00,00''
9	-13° 11' 00,00''	38° 44' 00,00''
10	-13° 11' 00,00''	38° 42' 15,00''
11	-13° 08' 15,00''	38° 42' 15,00''
12	-13° 08' 15,00''	38° 43' 15,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 18 de Outubro de 2013. —  
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

#### Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento,

faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 13 de Junho de 2013, foi atribuída à favor de Grafex, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5305L, válida até 30 de Maio de 2018 para Grafite, Terras Raras, no distrito de Ancuabe, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 01' 30,00''	39° 59' 15,00''
2	-13° 01' 30,00''	40° 03' 15,00''
3	-13° 01' 15,00''	40° 03' 15,00''
4	-13° 01' 15,00''	40° 10' 30,00''
5	-13° 04' 45,00''	40° 10' 30,00''
6	-13° 04' 45,00''	40° 12' 30,00''
7	-13° 05' 30,00''	40° 12' 30,00''
8	-13° 05' 30,00''	40° 09' 15,00''
9	-13° 07' 45,00''	40° 09' 15,00''
10	-13° 07' 45,00''	40° 03' 15,00''
11	-13° 05' 30,00''	40° 03' 15,00''
12	-13° 05' 30,00''	39° 59' 15,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Junho de 2013. —  
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

#### Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 8 de Maio de 2014, foi atribuída à favor de Grafex, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5304L, válida até 13 de Fevereiro de 2018 para Grafite, no distrito de Balama, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 32' 30,00''	38° 25' 00,00''
2	-13° 32' 30,00''	38° 33' 30,00''
3	-13° 35' 45,00''	38° 33' 30,00''
4	-13° 35' 45,00''	38° 30' 00,00''
5	-13° 38' 30,00''	38° 30' 00,00''
6	-13° 38' 30,00''	38° 28' 30,00''
7	-13° 39' 45,00''	38° 28' 30,00''
8	-13° 39' 45,00''	38° 26' 00,00''
9	-13° 41' 45,00''	38° 26' 00,00''
10	-13° 41' 45,00''	38° 19' 30,00''

Vértice	Latitude	Longitude
11	<span><span>−</span>13°<span> </span>38′<span> </span>0.00″</span>	<span><span> </span>38°<span> </span>19′<span> </span>30.00″</span>
12	<span><span>−</span>13°<span> </span>38′<span> </span>0.00″</span>	<span><span> </span>38°<span> </span>25′<span> </span>0.00″</span>

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 26 de Junho de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

<b>GOVERNO DA PROVÍNCIA DE MAPUTO</b>
<b>Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia</b>
<b>AVISO</b>

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, de

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Kantey & Templer Mozambique, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta do conselho de administração de seis de Outubro de dois mil e catorze que delibera sobre cessão de quotas detidas pelos sócios: Andrew Malcolm Smith com uma quota com o valor de sete mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, Christiaan Bergman Van Brankel com uma quota no valor de sete mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social e Erich Maciejewski com uma quota no valor de sete mil meticais, correspondente a trinta e três virgula três por cento do capital social, os sócios Andrew Malcolm Smith e Christiaan Bergman Brankel cederam a totalidade das suas quotas a favor da Kantey & Templer (Property) Limited e o sócio Erich Maciejewski dividiu e cedeu a totalidade da sua quota nos seguintes termos:

– Uma quota no valor nominal de seis mil e quinhentos e oitenta meticais a favor da Kentey Templer (Property) Limited; e

– Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e vinte meticais a favor do senhor. Selemane Mussa Aly Ibraimo.

Como resultado da cedência e divisão das referidas quotas, os accionistas deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando o pacto social, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO
<b>Capital social</b>

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, encontrando-se

dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte mil e quinhentos e oitenta meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente à sócia Kantey & Templer (Property) Limited; e
- b) Uma quota de quatrocentos e vinte meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao senhor Selemane Mussa Aly Ibraimo.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Está conforme.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

### PPAZ Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100542870, uma entidade denominada PPAZ Investimentos, Limitada.

Entre:

Zhang An, de nacionalidade chinesa, maior, portador do Passaporte n.º G30550039, emitido a trinta e um de Julho de dois mil e oito, pelo Ministério da Segurança Pública da República Popular da China, residente acidentalmente em Maputo;

2006 publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Governadora da Província de Maputo de 28 de Agosto de 2014, foi atribuído ao Senhor Paulo António Manala, o Certificado Mineiro n.º 6963CM, válido até 15 de Maio de 2016 para a extracção de pedra de construção, no distrito de Moamba província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	<span><span>−</span>25°<span> </span>38′<span> </span>15.00″</span>	<span><span> </span>32°<span> </span>15′<span> </span>15.00″</span>
2	<span><span>−</span>25°<span> </span>38′<span> </span>15.00″</span>	<span><span> </span>32°<span> </span>16′<span> </span>30.00″</span>
3	<span><span>−</span>25°<span> </span>39′<span> </span>0.00″</span>	<span><span> </span>32°<span> </span>16′<span> </span>30.00″</span>
4	<span><span>−</span>25°<span> </span>39′<span> </span>0.00″</span>	<span><span> </span>32°<span> </span>15′<span> </span>15.00″</span>

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 3 de Setembro de 2014. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

Jaime Johane Eduardo Manungo, maior, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Ana Mondlane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100299373I, emitido a nove de Julho de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente nesta urbe;

Rostalina Vasco Boana Getimane, maior, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Afonso Getimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102477651M, emitido aos dois de Outubro de dois mil e doze, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente nesta urbe; e

Ramisa Fernando Maurício, maior, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301434798P, emitido aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo,

Acordam em constituir entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelos termos e condições a seguir expostas:

#### CAPÍTULO I

##### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Da denominação, sede, duração e objecto

Um) É constituída a sociedade anónima de responsabilidade limitada sob a denominação PPAZ Investimentos, Limitada, criada por tempo indeterminado, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Ahmed Sekou Touré número mil oitocentos e nove, rés-do-chão, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação onde e quando os accionistas o julgar conveniente, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

Três) Mediante simples deliberação, podem os accionistas transferir a sede para qualquer

outro local do território nacional, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

Quatro) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades de importação e exportação de diversos matérias e equipamentos para instituição policiais, militares, hospitalares, agrícolas, escolares, de intervenção em situação de emergências, catástrofes, inundações, cheias, situação de seca e outras de estiagem, bem como proceder a representação e distribuição de bens e serviços, equipamentos, máquinas e outros produtos.

Cinco) A sociedade poderá ter objecto a promoção e exploração de outras actividades conexas a sua actividade principal, desde que devidamente aprovado pelo conselho de administração.

#### CAPÍTULO II

##### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Zhang An, uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Jaime Johane Eduardo Manungo, uma quota igual a trinta por cento do capital social, correspondente a cento e cinquenta mil meticais, detida pela sócia Rostalina Vasco Boana Getimane, e ainda uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente a sócia Ramisa Fernando Maurício.

##### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (Suprimentos)

Um) A assembleia geral poderá deliberar sobre a obrigação dos sócios efectuarem prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do assembleia geral.

##### CLÁUSULA QUARTA

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de sessenta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

Quatro) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

##### CLÁUSULA QUINTA

#### (Participação em empresas ou grupos de empresas)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá constituir novas empresas de que ela seja sócia exclusiva ou participante, sediadas no território nacional ou não.

Dois) Nas Empresas ou grupos de empresas de que faça parte a sociedade, esta fará se representar por um membro no órgão de administração.

##### CLÁUSULA SEXTA

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em cessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em cessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estejam presentes ou representados pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, quando esteja reunido cinquenta por cento dos sócios presentes ou representados.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto para os casos em que maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

##### CLÁUSULA SÉTIMA

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um director executivo nomeado em assembleia geral, que desde já se indica o sócio Zhang An, sendo coadjuvado por dois directores para áreas específicas a criar por decisão da assembleia geral, devendo um dos quais exercer as funções de director geral adjunto, para o que se indica o sócio Jaime Johane Eduardo Manungo.

Dois) Os directores serão nomeados para um mandato de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser apontadas para o exercício do órgão de direcção executiva, pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensadas da prestação de caução.

Três) Compete ao director executivo e ao director executivo adjunto, colectivamente exercerem os mais amplos poderes de gestão e administração, representando a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Quatro) A direcção executiva poderá delegar poderes a terceiros ou constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

##### CLÁUSULA OITAVA

#### (Direcção executiva)

Um) O director executivo e director executivo adjunto desempenham as suas funções dentro dos limites estabelecidos pela lei.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do conjunta dos directores executivo do director executivo adjunto ou das pessoas a quem aquele tenha delegado poderes para o efeito;
- b) Pelas assinaturas conjuntas do director executivo adjunto e outro membro da direcção executiva na ausência do director executivo.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos directores, por qualquer empregado devidamente autorizado, devendo constar os mesmos de um arquivo próprio.

Quatro) Em nenhum caso poderá o director executivo obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

##### CLÁUSULA NONA

#### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade da direcção executiva que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

##### CLÁUSULA DÉCIMA

#### (Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, será deduzido em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte remanescente dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve nos termos da lei.
Dois) Serão nomeados liquidatários os membros da gerência que na altura da dissolução exerçam o cargo de gerentes, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**(Disposições finais)**

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Moçambique Car Rental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do Conselho de Administração datada de vinte e um do mês de Maio de dois mil e catorze, a sociedade comercial Moçambique Car Rental, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero zero quatro dois oito um nove, com capital social de vinte mil e cinco milhões de meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à mudança da sede da sociedade sita na Avenida de Angola número dois mil, duzentos e onze, em Maputo para a Avenida vinte e quatro de Julho, edifício Épsilon número vinte e quatro, terceiro andar, em Maputo, na República de Moçambique e, consequentemente a alteração do número um do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Moçambique Car Rental, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede e estabelecimento principal na Avenida vinte e quatro de Julho, edifício Épsilon número vinte e quatro traço terceiro andar, na cidade de Maputo e uma filial na Beira.

Dois) ....

Maputo, nove de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Attraction Beauty Academy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100542811, uma entidade denominada Attraction Beauty Academy, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

*Primeiro*. Iassimine Raquia Farouque Daud Viegas, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101459195J, emitido em Maputo, aos dois de Maio de dois mil e treze.

*Segundo*. Laila Muhamade Abdul Magide, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110301198281L, emitido em Maputo, emitido em Maputo, aos nove de Junho de dois mil e onze.

CAPÍTULO I
<b>Da denominação, sede, duração e objecto social</b>
ARTIGO PRIMEIRO
<b>(Denominação)</b>
A sociedade adopta a denominação de Attraction Beauty Academy, Limitada.
ARTIGO SEGUNDO
<b>(Sede)</b>

Um) A sociedade tem a sua sede sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes atividades: comércio a grosso e a retalho de artigos de beleza, vestuário, calçado e acessórios, incluindo importação e exportação; tratamentos de beleza; exploração e gestão de eventos de moda e cultura; e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras atividades comerciais diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

*a)* Iassimine Daud, cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco mil por cento do capital social; e

*b)* Laila Muhamade Abdul Magide, quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

**(Das prestações suplementares e suprimentos)**

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela é livre.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura, ainda assim, a sociedade e os sócios respectivamente, gozam do direito de preferência.

Três) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Quatro) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo de dez dias, contados a partir da data da receção do pedido, presume-se ter sido diferida a cessão ou divisão.

ARTIGO OITAVO

**(Da amortização da quota)**

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

*a)* Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assuma sem a prévia autorização da sociedade;

*b)* Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado conhecimento nos termos do disposto no artigo oitavo deste estatuto.

ARTIGO NONO

**(Direitos sucessórios quota)**

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear, dentre eles, um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou a assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

Três) A não aceitação por parte dos sócios ou da assembleia geral, conforme o disposto no número anterior, implicará a liquidação a favor dos herdeiros daquela participação social.

ARTIGO DÉCIMO

**(Representação da sociedade)**

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um gerente, coadjuvado por um subgerente, podendo estes serem sócios ou não, mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Não sendo sócios, compete a assembleia geral nomeá-los, podendo delegar neles todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão, contudo, válidas as deliberações que constem de documentos assinados por todos os sócios ou representantes seus, independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento, nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os representem ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Deliberação da assembleia geral)**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.
Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão votos de maioria absoluta.

--

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Disposições finais)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Distribuição de rendimentos)**

Um) Os lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Dissolução da sociedade)**

Um) A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos pela lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, podendo a partilha e divisão dos sócios ser de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Omissões)**

Em todo omissso, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## EMI Construções e Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Abril do ano dois mil e catorze, a sociedade EMI Construções e Empreendimentos, Limitada, com a sua sede

sita na Avenida das FPLM, número trezentos e sessenta e dois, parcela n.º140AH, talhão número oitocentos e setenta e oito, cidade de Maputo, matriculada pelo NUEL 100337312, deliberaram o seguinte:

A cedência de quotas entre os sócios e consequentemente a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondentes a três quotas assim distribuídas: Uma quota no valor de um milhão e seiscentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a trinta e três por cento do capital social, pertencentes ao sócio César Julião Mucale, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º110500112226M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 104944825, uma quota no valor de um milhão e setecentos mil meticais, correspondentes a trinta e quatro por cento do capital social, pertencentes ao sócio Emírcio Zeca Vieira, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168670M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 103671027 e uma quota no valor de um milhão e seiscentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a trinta e três por cento do capital social, pertencentes ao sócio Milton Maurfício Vieira, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º110300547152P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 105001681.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Aquamoc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Junho de dois mil e catorze, da sociedade Aquamoc, Limitada, matriculada sob o NUEL100380196, deliberaram a alteração de sócios gerentes e a sessão de quotas no valor de vinte mil meticais, que o sócio Miguel Bernardo Andrade Maia Ribas Fontes e o sócio Pedro Alexandre Nunes Patrício possuem e decidiram cada um deles ceder da totalidade de suas quotas correspondentes, a favor dos senhores José Carlos Teixeira Ramos e Hemínio José Azevedo Ferreira de Andrade. Em consequência procedem à alteração do respectivo pacto social quanto ao capital social para tanto alterando nos seguintes termos, o artigo quarto e décimo primeiro dos estatutos:

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertence ao sócio José Carlos Teixeira Ramos, divorciado;
- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertence ao sócio Hermínio José Azevedo Ferreira de Andrade, divorciado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é representada e administrada por dois gerentes, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos poderes necessários à representação da sociedade em juízo e fora dele, bem como todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura dos gerentes nomeados.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Por efeito deste contrato, ficam nomeados gerentes da sociedade os sócios: José Carlos Teixeira Ramos e Hermínio José Azevedo Ferreira de Andrade, obrigando-se a sociedade com a sua assinatura de um dos dois.

E nada mais havendo a deliberar, foi a presente acta lavrada e assinada por todos os presentes.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Atif Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acta, que aos trinta dias do mês de Setembro do ano de dois mil e catorze, pelas nove horas, realizou-se a assembleia geral extraordinária da sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a firma Atif Moz, Limitada (doravante designada sociedade), com sede em Maputo, bairro da Polana Cimeto A Rua Francisco Curado, número quarenta e um, devidamente matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100497840, com o capital social de dois mil meticais, onde os sócios deliberaram sobre a cessão da totalidade da quota detida pelo sócio Antoine Favre, a favor do sociedade de Direito Francês Atif, com sede em França, trinta e nove M Avenue du 14 juillet-21 300 chenove-France, registada sob o número 482 224 565 000 28, representada pelo senhor Antoine Favre. Em sequência da deliberação tomada o artigo quarto que versa sobre o capital social passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social é de dois mil meticais, assim distribuído:

- a)* Atif, detentor de uma quota no valor nominal de mil e seiscentos meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital social;
- b)* Sandra Favre, detentora de uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondentes a dez por cento do capital social;
- c)* Valmidio Favre, detentor de uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondentes a dez por cento do capital social.

Em tudo mais não alterado, preevalecem as disposições do pacto social anterior.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Quinta Essência, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta de um de Outubro de dois mil e catorze, reuniram-se em assembleia geral extraordinária a sociedade por quotas denominada Quinta Essência, Limitada, matriculada sob NUIT: 400172072, deliberaram alteração do endereço, de Avenida Base Ntchinga número seiscentos e sessenta e nove, para Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e sessenta e sete, prédio Jat quatro, segundo andar, no bairro Central, em Maputo, na presença dos membros do conselho de direcção e sócios da empresa a saber:

Tahiluk, Limitada.

Quinta Essência Investimentos, Limitada.

Maputo, um de Outubro de dois mil e catorze. \_ O Técnico, *Ilegível*.

### Sabão Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100542749 uma entidade denominada Sabão Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Valério da Cruz Sabão, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319655Q de nove de Julho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sabão Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e Sede)

A empresa adopta a denominação Sabão Despachante Aduaneiro, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Matola Hanhana C, número dezanove.

ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e inicia sua actividade a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a)* A prestação de serviços na área aduaneira, desalfandegamento de mercadorias, exportação e reexportação de mercadorias e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social subscrito e inteiramente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde a uma quota titulada pelo sócio Valério da Cruz Sabão.

ARTIGO QUINTO

#### (Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência presidido pelo sócio-gerente Valério da Cruz Sabão, que designará um director ou mais directores.

Dois) Caberá ao director nos limites do mandato representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único, do director ou procurador nos limites do mandato.

Quatro) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Até a realização da designação do conselho de gerência fica desde já nomeado director o senhor Valeriano da Cruz Sabão.

ARTIGO SEXTO

#### (Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. O sócio e ou os membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

#### (Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

### King Distributor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100541653 uma entidade denominada King Distributor, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Sohil Firozali Rajani, casado, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00006355S, emitido pela Direcção Nacional de Migração, ao vinte e dois de Novembro de dois mil e treze e válido até vinte e dois de Novembro de dois mil e catorze, residente na Avenida Guerra Popular, número setecentos e doze, primeiro andar, Flat quatro, cidade de Maputo;

E

*Segundo:* Imtiyaz Dawood Master , maior, nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 10IN00040035C, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze e válido até vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze, residente na Avenida Patrice Lumumba, setecentos e quarenta, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

#### Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de King Distributor, Limitada, com sede nesta Província de Maputo, na Avenida das Industrias, numero quinhentos e treze, Machava, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a)* Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de todo tipo de produtos alimentares e seus derivados;
- b)* Comercialização de ferramentas, material de construção civil, canalização, incluindo tintas e vernizes, vidros, pinceis e similares, madeiras e seus derivados;
- c)* Comercialização de artigos eléctricos, rádios, aparelhos eléctricos de uso doméstico, electrodomésticos, geleiras, frigoríficos, candeeiros eléctricos e decorativos;
- d)* Compra e venda de todo tipo de artigo de Papelaria e livraria, artigos de escritório, incluindo material de desenho e de pintura, mobiliário de escritório;
- e)* Compra e venda de televisores, vídeos, vídeo cassete, equipamentos e materiais de comunicação, equipamento informático e seus pertences e pecas separadas;
- f)* Comercialização de perfumaria e artigos de beleza, higiene e artigos de drogaria;
- g)* Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo a duas quotas, subscritas da seguinte forma:

*a)* Sohil Firozali Rajani com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

*b)* Imtiyaz Dawood Master com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

#### (Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

#### (Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da Sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

#### (Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO NONO

**(Representação em assembleia geral)**

Os sócios podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Gerência)**

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura de um dos sócios podendo ser:

- a) A sociedade se obriga pelas assinaturas de um dos sócios, Sohil Firozali Rajani ou o sócio Imtiyaz Dawood Master .

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

#### CAPÍTULO IV

**Disposições gerais**

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Exclusão do sócio)**

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Disposições finais)**

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

### ProCasas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma sociedade denominada ProCasas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Celma Joana dos Santos Ibraimo Manjate, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100831170N, emitido a um de Outubro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente em Boane, quarteirão dois, casa número duzentos e sessenta e sete - Condomínio Vila Esperança;

*Segundo.* Celma Cainara Manjate da Costa, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102024429P, emitido a doze de Abril de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Cidade de Maputo, Bairro central, Avenida Amilcar Cabral, número duzentos e vinte e um, sexto andar esquerdo, neste acto representado pela sua mãe Celma Joana dos Santos Ibraimo Manjate;

*Terceiro.* Darcielle Lisandra Manjate da Costa, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100400043B, emitido a dezassete de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente em Boane, quarteirão dois, casa número duzentos e sessenta e sete - Condomínio Vila Esperança, neste acto representado pela sua mãe Celma Joana dos Santos Ibraimo Manjate;

*Quarto.* Luís Manuel Manjate da Costa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110100400048N, emitido a dezassete de Agosto de dois mil dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente em Boane, quarteirão dois, casa número duzentos e sessenta e sete - Condomínio Vila Esperança, neste acto representado pela sua mãe Celma Joana dos Santos Ibraimo Manjate neste acto representado pela sua mãe Celma Joana dos Santos Ibraimo Manjate;

*Quinto.* Larissa Giovanna Manjate da Costa, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100831604P, emitido a vinte e sete de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente em Boane, quarteirão dois, casa número duzentos e sessenta e sete - Condomínio Vila Esperança, neste acto representado pela sua mãe Celma Joana dos Santos Ibraimo Manjate;

*Sexto.* Nuno Armando Manjate da Costa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100831603A, emitido a vinte e sete

de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente em Boane, quarteirão dois, casa número duzentos e sessenta e sete - Condomínio Vila Esperança, neste acto representado pela sua mãe Celma Joana dos Santos Ibraimo Manjate;

*Sétimo.* Mirella Rosa Manjate Chambal, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102082563Q, emitido a três de Maio de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Amílcar Cabral, número duzentos e vinte e um, sexto andar esquerdo, neste acto representado pela sua mãe Celma Joana dos Santos Ibraimo Manjate.

Que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de ProCasas, Limitada e é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral, número duzentos e vinte e um, sexto andar esquerdo.

Dois) A sociedade poderá deliberar a alteração da sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de imóveis;
- b) Reabilitação e arrendamento de imóveis;
- c) Intermediação imobiliária;
- d) Assessoria e consultoria imobiliária.

Dois) Por deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se a outras empresas ou sociedades para a prossecução dos seus interesses.

#### ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de sete quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e quatrocentos meticais, correspondente a cinquenta e dois

por cento da totalidade do capital social, pertencente a sócia Celma Joana Dos Santos Ibraimo Manjate;

b) Uma quota no valor nominal de mil e seiscentos meticais, correspondente a oito por cento da totalidade do capital social, pertencente a sócia Celma Cainara Manjate da Costa;

c) Uma quota no valor nominal de mil e seiscentos meticais, correspondente a oito por cento da totalidade do capital social, pertencente a sócia Darcielle Lisandra Manjate da Costa;

d) Uma quota no valor nominal de mil e seiscentos meticais, correspondente a oito por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Luis Manuel Manjate da Costa;

e) Uma quota no valor nominal de mil e seiscentos meticais, correspondente a oito por cento da totalidade do capital social, pertencente a sócia Larissa Giovanna Manjate da Costa;

f) Uma quota no valor nominal de mil e seiscentos meticais, correspondente a oito por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Nuno Armando Manjate da Costa;

g) Uma quota no valor nominal de mil e seiscentos meticais, correspondente a oito por cento da totalidade do capital social, pertencente a sócia Mirella Rosa Manjate Chambal.

#### ARTIGO QUINTO

**(Transmissão de quotas)**

Um) Na transmissão de quotas, os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si, gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá notificar, por escrito, os demais sócios da transmissão pretendida, indicando a quota a transmitir, o respectivo preço e as condições de pagamento.

Três) Os sócios não cedentes dispõem do prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da notificação a que se refere o número anterior, para exercerem, por escrito, o direito de preferência, sob pena de, não o fazendo, considerar-se que renunciam ao exercício de tal direito.

#### ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos)**

Um) Sem prejuízo do previsto no número seguinte, os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos e condições a serem fixadas previamente por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não serão reconhecidos quaisquer suprimentos que não tenham sido objecto de deliberação da assembleia geral, nos termos do número anterior, ou de deliberação subsequente da assembleia geral, por força da qual os suprimentos assim como os respectivos termos e condições sejam ratificados.

#### ARTIGO SÉTIMO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Salvo disposição legal em contrário, a assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, por outro sócio, mediante procuração com poderes especiais e com indicação expressa dos poderes conferidos.

#### ARTIGO OITAVO

**(Quórum e deliberações)**

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal de uma quota corresponde um voto.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou devidamente representados.

#### ARTIGO NONO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, podendo ser ou não sócio, e dispensado de caução por um mandato de três anos, com todos os poderes de Administração, que desde já é nomeada a senhora Celma Joana dos Santos Ibraimo Manjate para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos basta a assinatura da administradora incluindo para abertura movimentação e encerramento de contas bancárias.

ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que se deliberar em assembleia geral.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## =====

### Mobile Plus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100542609 uma sociedade denominada Mobile Plus, Limitada.

Entre:

Tânia Tatiana Simone Boane de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102267227B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo a vinte e sete de Junho de dois mil e onze e válido até vinte e sete de Junho de dois mil e dezasseis, residente na Rua dos Alumínios número cento e setenta e cinco, A, cidade da Matola, adiante designada por Primeira Outorgante;

Yannick Nuno Horta, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102274301F emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo a catorze de Novembro de dois mil e onze, e válido até catorze de Novembro de dois mil e dezasseis, residente na Rua dos Alumínios número cento e setenta e cinco, A, cidade da Matola, e representado neste acto por Tânia Tatiana Simone Boane, adiante abreviadamente designado como Segundo Outorgante;

E

Malik Nuno Horta, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102274299Q emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo a catorze de Novembro de dois mil e onze, e válido até catorze de Novembro de dois mil e dezasseis, residente na Rua dos Alumínios número cento e setenta e cinco, A, cidade da Matola, e representado neste acto por Tânia Tatiana Simone Boane, adiante abreviadamente designado como Terceiro Outorgante.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Mobile Plus, Limitada e constitui-se como

Sociedade Comercial sob a Forma de Sociedade por quotas tendo a sua sede em Maputo, Avenida Zedequias Manganhela número quinhentos e sessenta e quatro rés-do-chão, Maputo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

Um) A sociedade constitui-se por tempo Indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de comércio geral, venda de recargas de telemóveis, celulares e os seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídos:

*a)* Uma quota com o valor nominal de treze mil e quinhentos meticais, pertencente à Tânia Tatiana Simone Boane correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;

*b)* Outra quota com valor nominal de oito mil, duzentos e cinquenta meticais, pertencente ao Senhor Yannick Nuno Horta, correspondente a vinte e sete vírgula cinco por cento do capital social;

*c)* Outra quota com valor nominal de oito mil, duzentos e cinquenta meticais, pertencente ao Senhor Malik Nuno Horta, correspondente a vinte e sete vírgula cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

### III SÉRIE — NÚMERO 86

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê - lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

*a)* As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;

*b)* Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras Actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

*a)* Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;

*b)* Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração ou por procurador a quem aquela confira tais poderes, com a antecedência mínima de quinze dias, através de telecópia a enviar para o número de copiador ou por correio electrónico para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer á administração nos primeiros quinze dias após a celebração do presente Contrato. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presente e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número

### 28 DE OUTUBRO DE 2014

dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada Sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

**(Representação na assembleia geral)**

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam devidamente representados todos os sócios e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada por uma administradora, cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) Desde já é nomeada administradora a Senhora Tânia Boane.

Três) A administração está dispensada de caução.

Quatro) Compete a administradora representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reserve à assembleia geral.

Cinco) A administração pode constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura da administradora, ou dos mandatários a quem aquela tenha conferido poderes para tal.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos

os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

*a)* De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

*b)* Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade;

*c)* Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto- Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais Legislação Aplicável.

Maputo,vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## =====

### Builders Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100500825 uma sociedade denominada Builders Corporation, Limitada.

Entre:

Jamil Charas Omar, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100364417A, emitido aos dois de Agosto de dois mil e dez, validade dois de Agosto de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Jasmim Charas Omar, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100364415B, emitido aos dois de Agosto de dois mil e dez, validade dois de Agosto de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Representados no presente contracto pelo senhor Omar Anchura Omar, solteiro maior, natural de Pemba, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100164288F, emitido aos vinte e três

de Abril de dois mil e dez, validade vinte e três de Abril de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo. e

Enzo Carlos José Chivoze, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Idendidade n.º 110104038303A, Passaporte n.º 12AC06461 emitido aos treze de Junho de dois mil e treze, validade treze de Junho de dois mil e dezoito, pela Direcção de Migração em Maputo.

Representado no presente contracto pelo senhor Carlos José Chivoze, casado maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300204109B, emitido aos dezassete de Fevereiro de dois mil e onze, validade dezassete de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes.

### CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Builders Corporation, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Rua Avelino Mondlane, número sessenta e oito, bairro do Alto Maé, na cidade de Maputo.

Três) A sociedade podem, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto:

*a)* Prestação de serviços nas mais diversas áreas;

*b)* Investimentos financeiros e imobiliários;

*c)* Construção civil;

*d)* Fabrico e venda de matérias de construção;

*e)* Engenharia e obras públicas;

*f)* Serviços de planeamento e execução de redes de abastecimento de água;

*g)* Serviços de planeamento e execução de redes eléctricas de baixa e media tensão;

*h)* Administração imobiliária;

*i)* Serviços de corretagem imobiliária;

- j)* Prospecção, exploração e comercialização de recursos minerais e energéticos;
- k)* Formação e treinamento técnico e profissional na área de recursos minerais e energéticos;
- l)* Desenvolvimento de tecnologias;
- m)* Representação e comercialização de marcas.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a)* Uma quota de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jamil Charas Omar;
- b)* Uma quota de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Jasmim Charas Omar;
- c)* Uma quota de cento e vinte cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Enzo Carlos Chivoze.

### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento de capital cessão e divisão de quotas)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

Dois) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, tendo direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão desejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

### ARTIGO SEXTO

#### (Amortização de quotas, exclusão e exoneração dos sócios)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- a)* Quando um sócio a quem incumbam deveres de administração deixe, injustificadamente, de exercer as funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação ou por deliberação da assembleia geral, por período de seis meses;
- b)* Quando um sócio deixe, injustificadamente, de ter participação activa nos assuntos sociais, ainda que não exerça funções de administração por período superior a dois anos;
- c)* Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;
- d)* Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Organização e prestações suplementares)

Constituem órgãos da sociedade a assembleia geral e o conselho de administração.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações, salvo irregularidade ou omissão, serão obrigatórias para os sócios, mesmo para os ausentes ou divergentes, bem como os demais órgãos sociais.

Dois) A assembleia só podem deliberar em primeira convocação com a participação de sócios que representem pelo menos metade do capital social.

Três) A assembleia geral serão convocadas pela administração e reunirá ordinariamente, uma vez por anos, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Quatro) Os sócios também podem deliberar sem recurso a assembleia geral desde que todos declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação,

devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

### ARTIGO NONO

#### (Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria absoluta cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria absoluta de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

Três) São nulas as deliberações dos sócios:

- a)* Quando tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- b)* Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Quatro) As actas de assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assinam.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral será constituído por um presidente e um secretário.

Dois) A assembleia funcionará ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano e, extraordinariamente, nos casos previstos na lei e neste contrato social.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Assembleia geral ordinária e extraordinária)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á, para:

- a)* Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício;
- b)* Proceder a apreciação geral da gerência e da sociedade;
- c)* Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia reunir-se-á extraordinariamente sempre que o conselho de gerência o julgue necessária.

### CAPÍTULO IV

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficará a cargo de dois sócios, que ficam desde já eleitos administradores, por um período de cinco anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Um ponto um) Ficam desde já eleitos os administradores da sociedade o senhor Omar Anchura Omar e o senhor Carlos José Chivoze sendo estes os representantes dos accionistas.

Dois) A sociedade obriga-se nos seus actos e contratos pela assinatura conjunta dos dois administradores.

Três) Os poderes de administração conferidos aos sócios nos termos dos números um e dois do presente artigo ficam limitados às condições estatutárias estabelecidas para a prática dos actos a seguir indicados e para cuja validade se requer a manifestação de vontade em assembleia geral onde esteja representado pelo menos senta e cinco por cento do capital social:

- a)* Contratação de empréstimos;
- b)* Constituição de hipotecas, penhores e garantias;
- c)* Participação no capital social de outras sociedades comerciais;
- d)* Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- e)* Aumento de capital social;
- f)* Oneração de quotas sociais.

Quatro) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, incluindo mandatários forenses, pela assembleia geral ou procuração a outorgar por qualquer sócio.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral com fundamento em eventual alteração futura na estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de administração cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizados no pacto social.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Competências e responsabilidades dos administradores)

Um) Compete aos administradores, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a)* Gerir os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b)* Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;

- c)* Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou direitos;
- d)* Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;
- e)* Modificar a organização da sociedade bem como expandir ou reduzir as actividades da sociedade;
- f)* Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- g)* Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Dois) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Três) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participações ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

### CAPÍTULO V

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a)* Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b)* Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c)* Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- d)* O remanescente será repartido pelos sócios, na proporção das suas quotas;
- e)* O equivalente a um por cento do total dos lucros líquidos será criado um fundo para actividades sociais.

### CAPÍTULO VI

#### Da dissolução e liquidação

### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### (Das disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade serão realizados nos termos deliberados em assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### (Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os direitos, devendo nomear entre eles um que a todos represente na sociedade.

### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Arte Fina Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Outubro de dois mil e catorze, a sociedade Arte Fina Grupo, Limitada, matricula n.º 100333600, deliberada alteração do (nome da sociedade) e consequente nova redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominado Grupo Arte Fina, Limitada.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Geomecânica – Sondagens e Obras Geotécnicas, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por acta número dois barra catorze de vinte de Outubro de dois mil catorze, a sociedade Geomecânica – Sondagens e Obras Geotécnicas, Limitada, matriculada sob NUEL 100110326, delibera o seguinte:

O sócio Carlos Alberto Vicente de quadros expressou o seu desejo de se desligar da sociedade.

A sociedade não se mostrou empenhada em adquirir a quota. O Engenheiro Saturnino Diogo Lopes Chembeze e Engenheiro Sidney Mougueret de Abreu disponibilizaram-se para

adquirir a quota de Carlos Alberto Vicente de quadros, pelo seu valor nominal, o que foi aceite por unanimidade.

A assembleia aprovou o aumento do capital social da sociedade de cinquenta mil meticais, para cem mil meticais.

Cinco mil meticais, pertencente ao sócio Carlos Alberto Vicente de quadros foi adquirida pelos sócios Sidney Mougueret de Abreu e Saturnino Diogo Lopes Chembeze.

O capital social foi realizado integralmente em cem por cento por todos os sócios.

O capital social, na nova distribuição resultará no seguinte:

ARTIGO QUARTO
<b>Sócios e capital social</b>
Um) O capital social é de cem mil meticais, dividido em três quotas, assim distribuídas: <ul style="list-style-type: none"><li>a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, pertencente a Técnica - Engenheiros Consultores Limitada;</li> <li>b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente a Saturnino Diogo Lopes Chembeze.</li> <li>c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente a Sidney Mougueret de Abreu.</li></ul>

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## =====

### Yi Ren Yi Jia Massage Centre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100543060 uma sociedade denominada Yi Ren Yi Jia Massage Centre, Limitada.

Entre:

Hong Chen, de nacionalidade chinesa, solteira, natural de Anhui-China, e acidentalmente residente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º G45885662, emitido aos dez de Outubro de dois mil e dez, em Anhui na República Popular da China; e,

XIA CHEN, de nacionalidade chinesa, solteira, natural de Anhui-China, e acidentalmente residente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º G33583416, emitido a um de Fevereiro de dois mil e nove, em Anhui na República Popular da China.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
<b>(Denominação e duração)</b>

A sociedade Yi Ren Yi Jia Massage Centre, Limitada, uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, criado por tempo indeterminado, e se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO
<b>(Sede)</b>
A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agencias ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique, ou transferir a sua sede para outro local do território nacional.
ARTIGO TERCEIRO
<b>(Objecto social)</b>

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de massagem corporal terapêutica e de relaxamento;
- b) Comercialização a grosso e a retalho, com e importação de produtos de beleza, higiene e limpeza corporal, seus acessórios, incluindo equipamento manual e electrónico para o uso em massagens de relaxamento e terapêuticas;
- c) Prestação de serviços na beleza e cabeleireiro.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência, a sociedade pode constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

Três) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Um) O capital social realizado integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Hong Chen, com uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Xia Chen, com uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

## III SÉRIE — NÚMERO 86

ARTIGO QUINTO
<b>(Cessão de quotas)</b>
Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO
<b>(Amortização de quotas)</b>
A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.
ARTIGO SÉTIMO
<b>(Assembleias gerais)</b>

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO
<b>(Administração e representação)</b>

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos dois sócios que desde já são nomeados administradores, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores, individualmente, são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

## 28 DE OUTUBRO DE 2014

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade entre si, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura de apenas um dos administradores, acompanhado do carimbo oficial de sociedade, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito também acompanhado do carimbo oficial da sociedade.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO
<b>(Morte ou interdição)</b>
No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO
<b>(Do balanço)</b>

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
<b>(Dissolução)</b>

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
<b>(Legislação aplicável)</b>

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## =====

### Stressout Gym, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e catorze foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100542986 uma sociedade denominada Stressout Gym, Limitada.

Entre:

Faruk Osman, de nacionalidade moçambicana, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100133394N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos trinta de Março de dois mil e dez, residente na Cidade da Matola A, Avenida Alberto Massavanhane número duzentos setenta e dois; e

Marcelino Julinho Silveira, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100007726J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos quatro de Abril de dois mil e nove, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento B, Avenida Comandante Augusto Cardoso, número seiscentos e vinte e seis, terceiro andar direito.

Pelo presente instrumento constituem a presente sociedade que se rege pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique:

CLÁUSULA PRIMEIRA
<b>(Denominação e natureza)</b>

Um) A sociedade adopta a denominação de Stressout Gym, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade, poderá sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

CLÁUSULA SEGUNDA
<b>(Objecto)</b>

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços na área de cultura física e desporto;
- b) A gestão de ginásios e centros de lazer;
- c) A produção e organização de feiras de saúde;
- d) A representação de marcas de material e equipamentos de ginástica e desporto à nível nacional e internacional; e
- e) A Organização de seminários e *Workshops*.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver qualquer outra actividade, desde que devidamente autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA
<b>(Sede)</b>

A sociedade tem âmbito nacional e terá a sua sede domiciliada na cidade da Matola, Avenida Alberto Nkutumula, número quinhentos e oitenta, primeiro andar, podendo transferi-la para qualquer outro local do país e estabelecer sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA
<b>(Duração)</b>

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu incício a partir da sua constituição.

CLÁUSULA QUINTA
<b>(Capital)</b>

Um) O capital social subscrito é de cem mil meticais, dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, subscrita pelo sócio Faruk Osman;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social, subscrita pelo sócio Marcelino Julinho Silveira.

Dois) A realização do capital social pelos sócios, deverá ocorrer dentro de um prazo de um ano, a contar da data de registo comercial.

CLÁUSULA SEXTA
<b>(Administração e representação)</b>

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e noutros fóruns, activa e passivamente, serão exercidas por um administrador, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelos sócios, ficando desde já investido nessa qualidade, o sócio Marcelino Julinho Silveira, estando dispensado de prestação de caução.

Dois) A sociedade obriga-se nos seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas de ambos os sócios.

Três) Sem prejuízo do estipulado no parágrafo anterior, podem os sócios por conveniência, nomear de entre si um que actue como procurador da sociedade, para representá-la em todos os actos acima mencionados.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos um dos sócios ou colaborador devidamente autorizado.

CLÁUSULA SÉTIMA
<b>(Aumento do capital social)</b>

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA
<b>(Prestações suplementares)</b>

Não haverá prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais formalidades a estabelecer em assembleia geral.

CLÁUSULA NONA
<b>(Cessão e divisão de quotas)</b>
A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.
CLÁUSULA DÉCIMA
<b>(Balancetes e distribuição de dividendos)</b>

Um) Anualmente, haverá um balanço fechado com data do último dia útil, do último mês do ano do calendário civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos dez porcento para o fundo de investimento e cinco porcento para o fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
<b>(Decisões dos sócios)</b>
Devem ser consignadas em acta as decisões dos sócios, relativas a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
<b>(Casos omissos)</b>

Os casos não previstos nos presentes estatutos serão regulados pela correspondente legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Centro Infantil & Externato Ridzela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas trinta a trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, conservadora e notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO
<b>Denominação e sede</b>
A sociedade adopta a dominação de Centro Infantil & Externato Ridzela, Limitada, e tem a sua sede no Posto Administrativo de Matola Rio, bairro da Mozal, Província do Maputo.
ARTIGO SEGUNDO
<b>Duração</b>

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
<b>Objecto</b>
Um) A sociedade tem por objecto: <ul style="list-style-type: none"><li><i>a</i>) A prestação de serviços de ensino pré-escolar,</li> <li><i>b</i>) Actividades desportivas;</li> <li><i>c</i>) Actividades culturais;</li> <li><i>d</i>) Ensino de línguas;</li> <li><i>e</i>) Prestação de serviços de transporte escolar;</li> <li><i>f</i>) Acolhimento e guarda temporária de menores;</li> <li><i>g</i>) Prestação de serviços de ensino escolar (1.ºgrau, da 1.ª à 5.ª classe e 2.ºgrau, da 6.ª à 7.ª).</li></ul>

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de character comercial, industrial ou de prestação de serviços de consultoria, importação e exportação, directa ou indirectamente relacionados com o seu objecto principal, desde que os sócios assim deliberem e esteja devidamente autorizado pelas entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO
<b>Capital social</b>
O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, dividido pelos sócios Maria de Lurdes Jorge Mboana, com o valor de duzentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Rosária do Rosário Faia Vilanculos, com valor de oitenta mil meticais, correspondente a vinte por cento, Rosianne Carneta Arnovo Vilanculos com valor de quarenta mil meticais, correspondente a dez por cento, Arnovo Xavier Vilanculos Junior, com valor de quarenta mil meticais, correspondente a dez por cento e Ayrton Arnovo Vilanculos, com valor de quarenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital.

ARTIGO QUINTO
<b>Aumento do capital</b>
O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, em estrita observância das formalidades estabelecidas por lei.
ARTIGO SEXTO
<b>Divisão e cessão de quotas</b>

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, alienação ou divisão total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO
<b>Administração</b>
Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelas sócias Maria de Lurdes Jorge Mboana e Rosária do Rosário Faia Vilanculos ou uma delas, que desde já ficam nomeadas gerentes, com dispensa de caução.

Dois) A administração e gestão da sociedade poderão ser confiadas a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade, cabendo aos sócios a sua designação; bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de ambas as gerentes ou de uma das gerentes e de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer das gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelo director-geral ou seu adjunto ou empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO
<b>Assembleia geral</b>
Um) A assembleia geral, reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.
Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO
<b>Herdeiros</b>
Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.
ARTIGO DÉCIMO
<b>Dissolução</b>

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
<b>Casos omissos</b>
Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.
Está conforme.
Maputo, catorze de Outubro de dois mil e catorze. — A Técnica, <i>Ilegível</i> .
=====

### Hale Construções e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100543052 uma sociedade denominada Hale Construções e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída por Eugnélio Pedro Buquine, solteiro, natural de Maquival, residente na cidade de Maputo, Bairro do Aeroporto, rua da Esperança número trezentos sessenta e nove, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200120512B, com validade até vinte e cinco de Dezembro de dois mil e dezasseis, emitido aos vinte e cinco de Dezembro de dois mil e onze, em Maputo, uma sociedade unipessoal, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusula seguintes:

CAPÍTULO I
<b>Da denominação, sede, duração e objecto social</b>
ARTIGO PRIMEIRO
<b>(Denominação e sede)</b>

A sociedade adopta à denominação de HALE Construções e Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Rua António Conceição, número cento setenta oito, primeiro andar. Podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO
<b>(Duração)</b>
A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.
ARTIGO TERCEIRO
<b>(Objecto social)</b>

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviço no ramo de:

- a*) Construção civil e obras públicas;

- b*) Prestação de serviços;
- c*) Engenharia; e
- d*) Arquitectura.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO
<b>(Capital social)</b>
O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais representado por uma quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Eugnélio Pedro Buquine.
ARTIGO QUINTO
<b>(Aumento de capital)</b>

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, mediante da decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO
<b>(Suprimento)</b>
Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.
ARTIGO SÉTIMO
<b>(Gerência)</b>

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao único sócio, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio gerente poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO OITAVO
<b>(Derrogação)</b>
As normas legais dispositivos poderão ser derogadas por deliberação social.
ARTIGO NONO
<b>(Contrato do sócio com a sociedade)</b>

Fica autorizada a celebração de quaisquer contratos entre o sócio único e a sociedade, desde que se prendam com o objecto social.

ARTIGO DÉCIMO
<b>(Contas e resultados)</b>

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que

o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a*) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não tiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegra-lo;
- b*) Constituição de outras reservas que seja decidido criar, em quantias que o sócio julgar conveniente;
- c*) O remanescente constituirá dividendo para o sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
<b>(Inabilitação, interdição ou morte do sócio)</b>
Um) A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição do sócio, ficando a ser gerida pelos herdeiros ou quem lhes representa.
Dois) Em caso de morte, a quota do sócio será dividida pelos herdeiros, transformando-se, por conseguinte a sociedade em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, autorizando desde já o uso do mesmo da firma social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
<b>(Dissolução)</b>
A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como o sócio decidir.
ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
<b>(Autorização)</b>

A sociedade entra em actividade na data da assinatura e reconhecimento notarial do presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
<b>(Casos omissos)</b>

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei vigente e demais legislação.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## IW Investimentos, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas noventa e uma a folhas cento e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e cinco traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante, Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada IW Investimentos, S.A., com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

**Da firma, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma IW investimentos, S.A, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da União Africana, número seis mil setecentos e setenta e sete – Língamo, na Cidade da Matola.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) O Conselho de Administração poderá, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por principal objecto a gestão de participações sociais e prestação de serviços de consultoria financeira nas diversas áreas de actividades.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, acções e meios de financiamento**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

representado por duzentas acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Órgão de Fiscalização.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não estiver integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Acções)**

Um) As acções serão ordinárias nominativas ou ao portador registadas.

Dois) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

Três) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

Quatro) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

## ARTIGO OITAVO

**(Acções próprias)**

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

## ARTIGO NONO

**(Transmissão de Acções)**

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções está sujeita ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos accionistas, em segundo, na proporção das respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência para a transmissão das acções no prazo máximo de quinze dias, a contar da recepção da carta referida no número anterior.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência nos termos do número anterior, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para exercerem o direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso da sociedade e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Seis) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais a sociedade e os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Prestações acessórias)**

Poderão ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos na Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Suprimentos)**

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Obrigações)**

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Órgão de Fiscalização, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO III

**Dos Órgãos Sociais**

## SECÇÃO I

## Das disposições gerais

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Órgãos Sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Eleição e mandato)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Remuneração e caução)**

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

## SECÇÃO II

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Âmbito)**

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Constituição)**

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Representação)**

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da Legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na sede social da sociedade até ao início da sessão da assembleia.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências)**

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- k) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente ou do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Convocação)**

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade, por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O referido requerimento será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Quorum constitutivo)**

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, salvo nos casos em que a Lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Quorum deliberativo)**

Um) A cada corresponderá um voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos validamente expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Local e acta)**

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Reuniões da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Suspensão)**

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

## SECÇÃO III

## Da Administração

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Composição)**

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eger.

Dois) O Conselho de Administração terá um presidente, nomeado pela Assembleia Geral.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Reuniões do Conselho de Administração)**

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos Administradores da sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Deliberações)**

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, desde que o mandato de representação tenha sido comunicado por escrito até à hora de início da reunião.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Poderes)**

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social, nomeadamente:

- Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- Deliberar sobre a cooptação de administradores;
- Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- Constituir e definir os poderes dos mandatários da Sociedade, incluindo mandatários judiciais.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Delegação de poderes)**

Um) O conselho de administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores, que constituirá o Administrador Delegado ou formarão uma Comissão Executiva.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração não pode delegar as suas competências relativamente as matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, à extensões ou reduções da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação sociedade, que nos temos legais não podem ser delegadas.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois Administradores.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

## SECÇÃO IV

## Fiscalização

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Órgão de fiscalização)**

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Composição)**

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Funcionamento)**

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Actas do órgão de fiscalização)**

Um) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

Dois) Caso se opte pela instituição de um Fiscal Único, este deverá exarar no livro de acta de fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Auditorias externas)**

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Ano social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses do ano seguinte.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Aplicação dos resultados)**

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- Pelo menos vinte e cinco por cento, após a dedução das importâncias destinadas à constituição da reserva legal, serão destinados ao pagamento do dividendo obrigatório, podendo, porém, este deixar de ser pago aos accionistas, por proposta do Conselho de Administração, com parecer do Órgão de Fiscalização e aprovado pela Assembleia Geral, havendo fundado receio de que se o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a sociedade;

- c) Pelo menos cinco por cento, após a dedução das importâncias destinadas à constituição da reserva legal e ao pagamento dos dividendos obrigatórios, serão destinados à constituição de uma reserva para investimentos; e
- d) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, treze de Outubro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Lahluva Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Maio de dois mil e doze, lavrada a folhas oitenta e sete a oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos vinte e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Binit Bhupendra Varajidás e Caroline Ennis, o qual se regerá pelo seguinte clausulado:

## CAPÍTULO I

**Da firma, forma, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma e firma)**

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Lahluva Consultores, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sede da Sociedade é na Avenida Patrice Lumumba, trezentos setenta e seis, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento, na Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações,

escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços, nas áreas de:

- Consultoria e assessoria nas áreas de políticas e programas de desenvolvimento económico;
- A prestação também de serviços de pesquisa sobre aspectos de desenvolvimento socioeconómico;
- A prestação de serviços de gestão de projectos de desenvolvimento socioeconómico;
- A prestação de serviços de desenvolvimento institucional e empresarial.
- E outras actividades permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- Binit Bhupendra Varajidás, subscrive uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Caroline Ennis, subscrive uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Ónus e encargos)**

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

## ARTIGO OITAVO

**(Órgãos sociais)**

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração e o fiscal único.

## ARTIGO NONO

**(Composição da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Reuniões e deliberações)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas

por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competências da assembleia geral)**

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- Distribuição de lucros;
- A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- Outras matérias reguladas pela lei comercial.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração)**

Um) sociedade será administrada por administrador único, que pode ser pessoa estranhas à sociedade.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por três anos renováveis ou até que a este renunciem ou ainda até que a assembleia geral delibere destitui-los.

Três) O administrador único está isento de prestar caução.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Competências)**

O administrador único terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador único;
- Pela assinatura de procurador, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

Dois) O administrador único, poderá movimentar, por mês, a conta bancária até um máximo de setenta mil meticais, para valor superior a este, deverá existir aprovação por escrita pelos outros sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Fiscal único)**

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Exercício e contas do exercício)**

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Liquidação)**

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Omissões)**

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e doze. —A Ajudante, *Ilegível*.

**Muedumbe Consulting, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas quarenta e seis a quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos noventa e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1, Conservadora e Notária Superior do referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Muedumbe Consulting, Limitada, abreviadamente designada, Mueduc, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Rua Estácio Dias número quarenta e quatro, Alto Maé em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de consultoria nas áreas de construção, engenharia e arquitectura, mineração, energias renováveis, estradas, pontes e Barragens, estudos económicos, finanças, contabilidade; jurídica e participações sociais;
- Prestação de consultoria aos serviços de logística nas operações de petróleo e gás, incluindo, sem limitação a pesquisa, desenvolvimento, produção, separação e tratamento, armazenamento, transporte e venda, refinação, utilização industrial, distribuição e comercialização;
- A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade conexa com as actividades acima descritas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: celebrar

contratos de mútuo, hipotecar ou oneraros bens da sociedade, arrendar, comprar, vender, dispor ou adquirir propriedades de todos os tipos.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de cento cinco mil metcais, encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de trinta e cinco mil e sete metcais, representativa de trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente a Isafas Simião Sitói;
- Uma quota de trinta e cinco mil e sete metcais, representativa de trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente a Ângelo de Carvalho Rafael;
- Uma quota de trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis metcais, representativa de trinta e três vírgula trinta e dois por cento do capital social, pertencente a Mussá Mussa Tembe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser decididos pelo Conselho de Administração, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Três) Em todos os aumentos do capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das quotas que, então, possuírem.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) As quotas são transmissíveis mediante consentimento da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar as suas quotas, deve comunicar a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição das quotas a serem transmitidas, os restantes sócios e a sociedade, nesta ordem.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender as suas acções, poderá fazê-lo livremente.

## CAPÍTULO III

### Da amortização, prestações suplementares e suprimentos

#### ARTIGO QUINTO

##### (Amortização de Quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Sempre que o sócio pratique acto de grave deslealdade para com a sociedade ou para com outro sócio, ou lhe seja imputada violação grave das suas obrigações profissionais.

Dois) Sempre que se verifique encontrar-se o sócio impossibilitado, de modo permanente, de realizar a prestação de trabalho a que se obrigou para com a sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal ou fiscal único.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por assembleia geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

## SECÇÃO I

### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

##### (Natureza e direito ao voto)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa todos os sócios sendo a sua deliberação vinculativa para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma quota corresponde um voto.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples.

Quatro) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral por iniciativa do Presidente da Mesa da assembleia geral, a pedido do conselho de administração ou do conselho fiscal ou fiscal único, ou quando a convocação seja requerida pelos sócios.

Três) Assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar no país a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício.

Quatro) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas por meio de anúncios publicados em dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação em assembleia geral)

Um) O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao

presidente da mesa e por este recebida até às dezassete horas de dois dias úteis anteriores à data da sessão.

Dois) O sócio poderá também fazer-se ainda representar nas reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade do mandato e da representação segundo o seu prudente critério.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Mesa da Assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) O presidente e o secretário da Mesa são eleitos em assembleia geral.

Três) Compete ao presidente para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar autos de posse.

## SECÇÃO II

### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral, todos com funções executivas. Compete à assembleia geral eleger o presidente do conselho de administração de entre os membros mesmo.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Seis) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Presidente de conselho de administração)

Um) A gestão diária da sociedade será exercida por um Presidente de conselho de administração que é membro do conselho de administração.

Dois) O conselho de administração deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos ao presidente de conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, mensalmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do conselho fiscal ou fiscal único.

Dois) As convocações das reuniões do conselho de administração deverão ser feitas pelo respectivo presidente ou quem o substitua, por escrito com uma antecedência mínima de oito dias, sendo também admitida qualquer forma de convocação, incluindo a verbal, desde que sejam dispensadas essas formalidades por anuência de todos os administradores.

Três) As reuniões do conselho de administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local do território nacional. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os Administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competências)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral, e em particular:

Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões, a negociação com quaisquer instituições de crédito e a realização de operações de financiamento activas ou passivas:

- Propor a assembleia geral a designação de sociedade de auditoria, sempre que tal se mostre necessário;
- Gerir as participações sociais de que a sociedade seja detentora directa ou indirectamente;
- Delegar em um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte de seus poderes e constituir mandatários;
- Propor à assembleia geral os termos e condições de realização de suprimentos.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura do presidente do conselho de administração, dentro dos limites fixados pelo conselho de administração; ou
- Pela assinatura de mandatários da sociedade no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

## SECÇÃO III

### Do conselho fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes, sendo um deles auditor de contas ou sociedade de auditores de contas ou por um Fiscal Único, que deverá ser também auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

Dois) As funções dos membros do conselho fiscal estendem-se até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Três) Cabe ao conselho de administração propor assembleia geral a designação dos membros do conselho fiscal, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Quatro) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

## CAPÍTULO V

### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e carecem de aprovação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO
<b>(Resultados)</b>
Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.
Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.
<b>CAPÍTULO VI</b>
<b>Da dissolução e liquidação da sociedade</b>
ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO
<b>(Dissolução e liquidação da sociedade)</b>
Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.
Dois) Serão liquidatários, os membros do conselho de administração em exercício, gozando para o efeito dos mais amplos poderes conferidos por lei.
<b>CAPÍTULO VII</b>
<b>Das disposições finais</b>
ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO
<b>(Disposições finais)</b>
As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.
Está conforme.
Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze. — A Técnica, <i>Ilegível</i> .

<b>N’tsati Construções e Decorações Interiores, Sociedade Por Quotas de Responsabilidade, Limitada</b>
Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento quarenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada N’tsati Construções e Decorações Interiores - Sociedade por Quotas de Responsabilidade, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I
<b>Da denominação, duração, sede e objectivo</b>
ARTIGO PRIMEIRO
<b>Denominação social e sede</b>
A sociedade adopta a denominação de N’tsati Construções e Decorações Interiores - Sociedade Por Quotas de Responsabilidade, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir delegação, filiais, Sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro desde que o justifique.
ARTIGO SEGUNDO
<b>Duração</b>
A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da presente escritura.
ARTIGO TERCEIRO
<b>Objecto social</b>
Um) A sociedade tem, por objectivo a gestão de empreendimentos, desenvolvimento de propriedades próprias ou de terceiros, construção civil e obras públicas, aluguer de equipamento, máquinas de construção civil e prestação de serviços.
Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades comerciais ou industriais conexas complementares ou subsidiárias de actividades principal desde que, obtenha as autorizações.
ARTIGO QUARTO
<b>Capital social</b>
O capital social, realizado em matérias e bens, é de quinhentos mil meticais e fica assim distribuída:
<i>a)</i> Hilartino Lucas Chambule, duzentos e oitenta mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento;
<i>b)</i> Berta Esperança Macidane Marcelino, cento e vinte cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento;
<i>c)</i> Welber Mauro Marcelino Chambule, cem mil meticais, correspondente a vinte por cento.
ARTIGO QUINTO
<b>Prestação suplementares</b>
Não haverá prestações suplementares de capital, podendo no entanto, os sócios fazer suprimentos a sociedade nas condições a fixar em assembleia geral.
ARTIGO SEXTO
<b>Assembleia geral</b>
Um) A assembleia geral reunirá

ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim do exercícios anteriores:

- Apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício;
- Decisão sobre aplicação de resultado;
- Designação da direcção executiva e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo- lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da direcção executiva.

Três) É de exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO
<b>Direcção executiva e representação da sociedade</b>
Um) A sociedade é dirigida pela direcção executiva, composta por um director financeiro, um director comercial e um director de produção e <i>marketing</i> nomeados em assembleia geral.
Dois) Os membros da direcção estão dispensados de caução e terão a remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.
ARTIGO OITAVO
<b>Obrigatoriedade</b>

Um) Compete a direcção executiva exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) Os membros da direcção executiva poderão constituir mandatários e delegar vales no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pelo carimbo da firma, assinatura do director financeiro e um dos outros directores da direcção executiva, ou pela assinatura de mandatário, e o carimbo da sociedade nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor e abonações.

ARTIGO NONO
<b>Balanço e distribuição de resultados</b>
Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.
Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.
Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada ano e serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:
<i>a)</i> De reserva legal, enquanto não estiver realizados nos termos da

28 DE OUTUBRO DE 2014
lei ou sempre que seja necessário reintegra- lo;
<i>b)</i> Outras reservas necessárias para garantir o equilfbrio económico financeiro da sociedade.
Quatro) O remanescente terá aplicação que for deliberado pela assembleia geral.
ARTIGO DÉCIMO
<b>Disposições finais</b>
Um) A assembleia geral só se dissolve nos casos fixados por lei, se por acordo será liquidado como os sócios deliberarem.
Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão dentro de sessenta dias um que a todos represente a sociedade.
Três) Reserva- se aos sócios ou a assembleia geral o direito de rejeitar a pessoa designada, desde que seja considerada incompatível para os fins prosseguidos pela sociedade.
Quatro) Em todo omissso, a sociedade regular- se- à nos termos da legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.
Está conforme.
Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e catorze. — A Técnica, <i>Ilegível</i> .
<b>Zimland Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada</b>
Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100242028 uma sociedade denominada Zimland Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.
É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.
Ismael Gulamo Patel, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Guerra Popular número mil quatrocentos e noventa, Bairro Central, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 100100156716B, emitido no dia doze de Abril de dois mil e dez, em Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:
CAPÍTULO I
<b>Da denominação, duração, sede e objecto</b>
ARTIGO PRIMEIRO
A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de

Zimland Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Mao Tse Tung número mil duzentos quarenta e cinco, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO
<b>Duração</b>
Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da constituição.
Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.
ARTIGO TERCEIRO
<b>Objecto</b>
Um) A sociedade tem por objecto o agenciamento, importação e exportação de bens e serviços.
Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes e adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.
ARTIGO QUARTO
<b>Capital social</b>
O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.
ARTIGO QUINTO
<b>Aumento do capital</b>
O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante simples decisão do sócio único.
ARTIGO SEXTO
<b>Divisão e cessão de quotas</b>
Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas poderá ser efectivada mediante simples decisão do sócio único.
ARTIGO SÉTIMO
<b>Administração</b>
A administração e gestão da sociedade unipessoal, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já a cargo de Ismael Gulamo Patel, sócio único, gerente e com plenos poderes.
CAPÍTULO IV
ARTIGO OITAVO
<b>Dissolução</b>
A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por decisão do sócio único quando assim o entender.

3380 — (59)
ARTIGO NONO
<b>Herdeiros</b>
Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes legais se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.
ARTIGO DÉCIMO
<b>Casos omissos</b>
Os casos de omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.
Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, <i>Ilegível</i> .

## Tycoon Integrated Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100541831 uma sociedade denominada Tycoon Integrated Services, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Chukwudi Stanley Moore, solteiro, natural da Nigeria, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º A0362629, emitido aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze; Ikechukwu Okeke, solteiro, natural da Nigeria, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º A05311810, emitido aos vinte e um de Março de dois mil e catorze; e Celestine Chukwuneke Ezeani, casado, natural da Nigeria, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º A01438079, emitido aos quinze de Setembro de dois mil e nove.

ARTIGO PRIMEIRO
<b>(Denominação)</b>
A sociedade adopta a denominação de Tycoon Integrated Services, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente estatutos.
ARTIGO SEGUNDO
<b>(Sede e duração)</b>
Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente estatutos.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas: publicidade, indústria gráfica, serigrafia, informática, comissões, consignações, e representações comerciais;
- b) Importação e fornecimento de peças e acessórios para automóveis;
- c) Importação e vendas de materiais de construções;
- d) Importação e exportação de produtos de boutique e cosméticos;
- e) Bijuterias, ouriversaria e relojoaria;
- f) Mediação e intermediação comercial, protocolo e secretariado, desalfandegamento de mercadorias, transportes, aluguer de equipamentos, imobiliária, recrutamento e selecção do pessoal;
- g) Orientação vocacional e profissional, treinamento e desenvolvimento, arquitectura, eventos, decorações, promoção de espectáculos, serralharia, outros serviços pessoais e fim.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo subsidiário ou conexo ao seu objecto social e bem como participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim delibere.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, pertencente ao sócio Chukwudi Stanley Moore;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, pertencente ao sócio Ikechukwu Okeke; e
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Celestine Chukwunke Ezeani.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização da totalidade ou parte dos lucros ou das reservas, devendo-se, para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

## ARTIGO QUINTO

**(Suprimento)**

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares, mas estes poderão emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas são livre entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando se destine a uma entidade estranha à mesma.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão não interessar, tanto à sociedade, como aos sócios é que as quotas poderão ser oferecidas a pessoas estranhas à sociedade.

Quatro) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no número dois, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo exercê-lo mais de um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das já detidas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência e administração)**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelos sócios, que desde já são nomeados gerentes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido; ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente, poderao ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalhos, devendo ser convocada com antecedência mínima de trinta dias para as assembleias ordinárias e quinze dias para as extraordinárias.

Três) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre as actividades da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Quatro) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, sendo suficiente para a sua representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. Antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Liquidação)**

Em caso de liquidação da sociedade todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens pelos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 10.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- |           |            |
|-----------|------------|
| Séries    |            |
| I .....   | 5.000,00MT |
| II .....  | 2.500,00MT |
| III ..... | 2.500,00MT |

Preço da assinatura semestral:

- |           |            |
|-----------|------------|
| I .....   | 2.500,00MT |
| II .....  | 1.250,00MT |
| III ..... | 1.250,00MT |

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409  
**Brevemente em Pemba.**

Preço — 52,50MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.